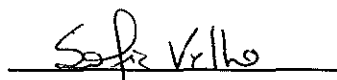


## DELIBERAÇÃO

5.17 - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, nos termos do disposto no art.º 188, alínea a), do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RJIGT. – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng.º Manuel Barros, aprovar nos termos do disposto no art.º 188, alínea a), do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RJIGT, o prazo de 90 dias para elaboração da proposta de alteração decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, fixando o período de participação em 15 dias para formulação de sugestões. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng.º Manuel Barros, dispensar a avaliação ambiental, considerando que a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos números três e quatro, respetivamente, e se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2017.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

*Z* *\_\_\_\_\_*  
*\_\_\_\_\_*  
24.01.17

PROPÕE-SE À EXMA. CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:

I - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT. –  
Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;  
Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;  
É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

II - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT.  
Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;  
Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;  
É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

III - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT.  
Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;  
Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;  
É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

IV - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REFOIOS DO LIMA, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT.  
Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;  
Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;  
É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

V - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO/S. PEDRO DE ARCOS, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT.  
Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;  
Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;  
É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

VI - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Ponte de Lima, 2017.Janeiro.15

O Presidentes da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, eng.º



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Proposta de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

VOTO CONTRA a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedra Finas, pelos seguintes motivos:

- **Em primeiro lugar**, a Câmara Municipal deve promover uma permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados mas essa avaliação “tem de ser suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos”, e, na proposta que apresenta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal não concretiza, quais são esses indicadores;
- **Em segundo lugar**, nos programas e planos territoriais cuja avaliação da adequação e concretização se pretende “deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental” mas, na proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal nada se diz a tal respeito – nem sobre os efeitos negativos nem sobre declarações ambientais, nem sobre as medidas corretivas que são necessárias, limitando-se a tecer considerações vagas;
- **Em terceiro lugar**, a proposta de alteração do Plano de Urbanização em causa deve “garantir a oferta de terrenos e lotes destinados a edificações, com rendas ou a custos controlados” e, sobretudo, “promover a melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos” e a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal não contempla estas questões, sobretudo as questões do ambiente, da paisagem e da qualidade de vida que são importantíssimas para as populações do nosso concelho;
- **Em quarto lugar**, a Câmara Municipal deve elaborar, de 4 em 4 anos, relatórios sobre o estado do ordenamento do território e esses relatórios têm que traduzir o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais e fundamentar uma eventual necessidade de revisão, mas, não só o PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas de Arcozelo não está em execução há 4 anos,

mas apenas há 1 ano e meio, como a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal não permite concluir ser necessária essa revisão, a menos que a mesma – que agora se diz que é para ser mais flexível – seja apresentada por outras razões;

- **Em quinto lugar**, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias e a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara não prevê essa discussão pública, e não há que ter medo de ouvir as pessoas;

- **Em sexto lugar**, o facto de a Câmara Municipal não ter elaborado os relatórios sobre o estado do ordenamento do território dentro daquele prazo, determina a impossibilidade de se rever os Planos de Urbanização em questão, do que o Senhor Presidente da Câmara muito convenientemente se esqueceu.

Ponte de Lima, 30 de janeiro de 2017

O Vereador do PPD/PSD,

  
(Manuel Barros)



**DECLARAÇÃO DE VOTO**

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto

~~2.1; 2.2; 3.1; 5.1; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 5.10; 5.11; 5.12; 5.13; 5.14; 5.15; 5.16;~~  
com os fundamentos e considerandos seguintes: 5.17; 5.33; 5.35;

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual fora intentada a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;

4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 891 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao expandido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 30 de Janeiro de 2017,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)